



Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1851/2026 – CPMI - INSS

Brasília, 9 de fevereiro de 2026.

À Defesa do Convocado PAULO CAMISOTTI

Assunto: **Não comparecimento de depoente da CPMI-INSS.**

Prezados Senhores,

Em 05/02/2026, a Secretaria da CPMI-INSS encaminhou, por meio de mensagem no aplicativo *WhatsApp*, ao Sr. Paulo Otávio Montalvão Camisotti, a convocação para depor perante o colegiado no dia 09/02/2026, às 16h. O convocado confirmou a identidade quando perguntado, no entanto, ao ser informado da convocação não mais respondeu às mensagens.

Posteriormente, no dia 06/02, às 20:18h, a defesa do convocado peticionou informando acerca da concessão de Medida Cautelar no Habeas Corpus 268.102 São Paulo, cujo paciente é o Sr. Paulo Camisotti, que, entre outras coisas, garantiu o direito ao silêncio nos termos em que especifica, no entanto, mantendo a obrigatoriedade do comparecimento.

A comissão somente foi formalmente comunicada da decisão, de lavra do Min. Flávio Dino, por meio de ofício eletrônico encaminhado à caixa institucional às 20:51h do dia 06/02 (sexta-feira).

Na petição supramencionada, a defesa informou que o paciente exerceria o integralmente o direito ao silêncio, não responderia qualquer pergunta e, por isso, solicitou o cancelamento do depoimento.

O depoimento foi mantido por esta Presidência, porquanto é dever do convocado apresentar-se perante o colegiado, podendo responder as perguntas que lhe forem formuladas pelos



Secretaria-Geral da Mesa
 Secretaria de Comissões
 Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

membros, calando-se quanto àquelas que possam incriminá-lo, em linha com a mencionada decisão do Supremo.

Às 15:37h do sábado, a Secretaria comunicou a defesa do convocado a decisão da presidência de manter o depoimento e solicitou os dados pessoais do Sr. Paulo Camisotti e do advogado para providenciar a emissão de passagens aéreas e pagamento de diárias, se isso fosse necessário, para viabilizar a vinda de ambos a Brasília. Um novo e-mail foi enviado às 18:42h.

Por não ter recebido qualquer resposta desde então, a Secretaria encaminhou mensagem por meio de *WhatsApp* ao Dr. Pierpaolo Bottini, advogado do convocado, solicitando os dados para emissão das passagens. Às 20:45h o advogado respondeu informando que encaminharia os dados até a manhã do dia seguinte. Às 21:37h os dados foram encaminhados.

Às 21:46h do sábado (07/02), a Secretaria recebeu mensagem da Dra. Stephanie Guimarães, informando que ela passaria a ser responsável por fornecer os dados necessários e, desde então, passou a ser o contato para as providências necessárias.

No dia 08/02 (domingo), às 10:13h, a Dra. Stephanie encaminhou nova mensagem informando quem seriam os advogados que acompanhariam o depoente e que não seria necessário emitir passagens aéreas para eles.

Às 15:14h do domingo, a secretaria da CPMI-INSS encaminhou os bilhetes emitidos em nome do Sr. Paulo Camisotti – cujo custo ao erário foi de R\$ 2.781,96 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) –, para que comparecesse ao depoimento, tendo a confirmação do recebimento sido feita pela advogada às 16:17h.

No dia 09/02 (segunda-feira), dia do depoimento, o Dr. Guilherme Coelho, às 08:02h, enviou mensagem informando que o Sr. Paulo Camisotti não compareceria ao depoimento, descumprindo a convocação, em virtude de um atestado médico, também encaminhado. Após solicitação da Secretaria, o não comparecimento foi formalizado por e-mails às 08:58h.

Esta comissão conta com 64 membros, Senadores e Deputados, de todos os estados do Brasil, que se planejaram para participar do depoimento nesta data, confiantes que não haveria



Secretaria-Geral da Mesa
 Secretaria de Comissões
 Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

qualquer óbice diante da decisão do Min. Flavio Dino que ratificara a obrigatoriedade de comparecimento.

Ademais, se não prorrogados os seus trabalhos, o Colegiado conta com menos de dois meses para concluir as investigações, razão pela qual todo depoimento cancelado, sobretudo nas circunstâncias relatadas, prejudica o andamento das investigações, viola o mister constitucional fixado no art. 58, 3º, e as prerrogativas dos 64 representantes do povo que compõem este órgão. A depender das circunstâncias, trata-se de um desrespeito ao Parlamento como um todo.

A condição de saúde e a opção pelo descumprimento da convocação foram avisadas de forma absolutamente extemporâneas pela defesa, hoje pela manhã, tendo em vista que já eram conhecidas do convocado desde a tarde de domingo, indicando desrespeito relevante às funções desta Comissão e descumprimento dos deveres de colaboração e lealdade processual a incidir no tratamento entre os advogados e a Comissão.

A princípio, o quadro de saúde alegado não apresenta qualquer gravidade, tendo em vista que o atendimento primeiro foi realizado ontem, com alta imediata (aparentemente poucas horas depois do ingresso na UPA) e resultou em apenas 3 dias de afastamento, o suficiente para que o convocado descumprisse a convocação, acarretando severo custo ao erário.

Não há tempo hábil para análise pela Junta Médica do Senado Federal em relação aos atestados e à condição de saúde antes da reunião.

Esta Presidência e a Comissão não podem tolerar que manobras ou subterfúgios sejam usados, com desrespeito às prerrogativas e à função constitucional do Colegiado, para frustrar, prejudicar ou obstar os andamentos das investigações, tratando com menoscabo, desrespeito e deselegância a sua decisão e a do Supremo Tribunal Federal em sede de *habeas corpus*.

Há indícios importantes de conduta protelatória e de má-fé do convocado, que desde o primeiro contato, como relatado, parece se esquivar do cumprimento do dever de depor e, ainda, fez questão de trazer à baila condições de saúde somente hoje pela manhã, as quais eram de seu conhecimento desde as 14h do dia anterior, prejudicando as atividades de 64 Deputados e Senadores.



Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Diante da informação da defesa de que não cumprirá a convocação, fica cancelada a reunião.

Determino que a defesa do convocado apresente, em dois dias úteis, cópia dos prontuários médicos relativos ao atendimento realizado no Sr. Paulo Camisotti que resultou no atestado médico emitido.

Ainda, retifique-se, no mesmo prazo, a cópia do atestado médico, para que ali conste um carimbo legível identificando o profissional responsável.

Passados os dois dias úteis com ou sem a juntada da documentação pela defesa, determino a realização de perícia médica para a apuração da condição de saúde do convocado, assim como para a análise dos documentos que foram apresentados pela defesa para se furtar ao depoimento.

Após a conclusão da perícia, esta Presidência adotará as providências cabíveis na defesa dos interesses do Colegiado e de seus membros.

Atenciosamente,

Senador CARLOS VIANA
Presidente da CPMI-INSS